



MENSAGEM Nº 121/2018

Ref.: Projeto de Lei nº 121/2018

Assunto: Altera dispositivo da Lei nº 3.088, de 06 de novembro de 2012.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, com os cordiais cumprimentos, envio-lhes o Projeto de Lei em epígrafe, que visa alterar o artigo 2º da Lei nº 3.088, de 06 de novembro de 2012.

A razão da perquirida alteração legislativa se torna importante para democratizar o uso do espaço denominado Centro Cultural Dr. Genésio Tureck.

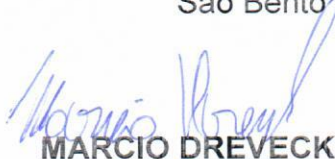
Vejam que a Lei Municipal nº 3.078, de 19 de outubro de 2012, que dispôs sobre o Sistema Municipal de Cultura de São Bento do Sul, determinou que compete à Fundação Cultural de São Bento do Sul: *i) promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local* (inciso III do artigo 14), *ii) descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais* (inciso X do artigo 14), *iii) elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo* (inciso XIII do artigo 14).

Nesse mesmo norte, o artigo 2º da supracitada lei ainda contempla que cabe ao Poder Público do Município de São Bento do Sul planejar e implementar políticas públicas para *i) assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação*, *ii) universalizar o acesso aos bens e serviços culturais*.

Dessa forma, a concessão do espaço público para eventos culturais e não culturais permitirá que no local sejam realizadas palestras educativas ou motivacionais, pequenos eventos ligados à área da educação, saúde, desenvolvimento humano, universalizando o acesso aos bens culturais, na forma preconizada na Lei nº 3.078/2012.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste projeto.

São Bento do Sul, 16 de março de 2018.


MARCIO DREVECK
Prefeito Municipal em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL	
Recebemos:	20/03/18
Horas:	18:50
Visto:	



PROJETO DE LEI Nº 121, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
Nº 3.088, DE 06 DE
NOVEMBRO DE 2012.

PREFEITO MUNICIPAL, em exercício,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 3.088, de 06 de novembro de 2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A concessão de uso referida no artigo anterior poderá ser:

I – gratuita, para eventos reconhecidamente culturais e desde que não haja a cobrança de ingressos;

II – onerosa, nos demais casos;

§ 1º A concessão de uso gratuita implica na gratuidade do evento para o público usuário, na forma do inciso I, salvo quando, por decisão fundamentada do Conselho de Política Cultural, a gratuidade da cessão de uso proporcionar a diminuição do preço do espetáculo cultural, o que deverá estar demonstrado.

§ 2º O reconhecimento da característica cultural do evento dar-se-á pelo Conselho Municipal de Política Cultural, ou por câmara técnica do mesmo, se assim decidirem os seus membros.”

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 3.088, de 06 de novembro de 2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A concessão de uso onerosa implica no pagamento de preço público nos seguintes valores:

I – para apresentações artísticas e culturais o valor de 67 (sessenta e sete) Unidade Fiscal Municipal – UFM por dia;

II – para palestras educativas ou motivacionais, sem cobrança de ingresso, o valor de 67 (sessenta e sete) Unidade Fiscal Municipal – UFM por dia;



III – para palestras educativas ou motivacionais, com cobrança de ingresso, o valor de 167 (cento e sessenta e sete) Unidade Fiscal Municipal - UFM por dia;

IV – para eventos de colação de grau o valor de 496 (quatrocentos e noventa e seis) Unidade Fiscal Municipal - UFM por dia;

§ 1º O recolhimento dos valores será antecipado ao Fundo Municipal de Cultura, salvo quando houver cobrança de ingresso, e deverá ser recolhido 5% dos valores cobrados no primeiro dia útil após o evento.

§ 2º Na hipótese de sobrevirem pedidos de concessão de uso para a mesma data, caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural decidir a precedência com base na correlação do evento cultural pretendido com o contido no Plano Municipal de Cultura.

§ 4º A Fundação Cultural deverá ser comunicada com 15 (quinze) dias de antecedência do cancelamento do evento, sob pena de reter os valores pagos.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 16 de março de 2018.

MARCIO DREVECK

Prefeito Municipal, em exercício